



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2024



“Dispõe sobre alteração do Quadro de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada - GO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GO, aprova e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o quadro de vencimentos base dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, que deverá observar os seguintes valores para os exercícios especificados;

Quantidade de Vagas	Cargo	Vencimento Base Atual	Vencimento Base Janeiro 2025
02	Agente de Apoio Básico	R\$ 1.688,78	R\$ 2.188,78
01	Técnico Legislativo de Protocolo, Arquivo e Pesquisa	R\$ 2.765,97	R\$ 3.265,97
01	Técnico Legislativo de Recursos Humanos	R\$ 2.765,97	R\$ 3.265,97
01	Secretário Geral	R\$ 3.226,96	R\$ 3.726,96

§1º - Ficam preservadas, nos mesmos percentuais, os acréscimos decorrentes das progressões e demais vantagem adquiridas pelos servidores quando da publicação desta Lei.

§ 2º - A presente Lei não afeta o transcurso do prazo aquisitivo referente as vantagens pecuniárias que o servidor faça jus.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Nº 763/2017, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder com a atualização da tabela de vencimentos a cada exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aos quatorze dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (14/10/2024).



ISAÍAS PEREIRA DA SILVA
Proponente

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2024

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente projeto de lei visa promover a atualização do Quadro de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, estabelecendo novos valores de vencimento base a partir de janeiro de 2025.

A proposta se fundamenta em diversos aspectos que justificam essa alteração:

- 1. Valorização dos Servidores:** Os servidores efetivos desempenham um papel fundamental na administração pública, sendo responsáveis pela execução de diversas atividades essenciais para o bom funcionamento do Legislativo. A atualização dos vencimentos é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho dedicado e a importância desses profissionais.
- 2. Adequação às Necessidades Financeiras:** A proposta visa ajustar os vencimentos de acordo com as realidades econômicas e financeiras do nosso município, considerando a necessidade de atrair e manter profissionais qualificados, além de atender às expectativas dos servidores quanto à sua remuneração.
- 3. Manutenção da Equidade:** A atualização proposta garante que as remunerações dos cargos permaneçam em conformidade com os padrões estabelecidos em legislações anteriores e práticas comuns em outras câmaras municipais, evitando discrepâncias que possam prejudicar a moral e a motivação dos servidores.
- 4. Progressão e Vantagens:** A preservação dos percentuais de acréscimos decorrentes das progressões e demais vantagens adquiridas pelos servidores assegura que a implementação desta nova tabela não resulte em perdas salariais, respeitando o tempo de serviço e o esforço dos servidores.

5. **Continuidade dos Serviços Públicos:** Ao garantir um quadro de vencimentos justo e adequado, estamos promovendo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Câmara Municipal, o que é essencial para o atendimento das demandas da população.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é um passo significativo para fortalecer a valorização dos nossos servidores, garantir a justiça nas remunerações e, acima de tudo, contribuir para a melhoria da gestão pública em Cachoeira Dourada-GO.

Contamos com o apoio de todos para a aprovação deste projeto, que é de suma importância para a nossa equipe e para o bom funcionamento do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aos quatorze dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (14/10/2024).

Atenciosamente,



ISAÍAS PEREIRA DA SILVA
Presidente



INTERESSADO: Diretoria de Gestão de RH da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada.

PROCESSO: Projeto de Lei 02/2024.

DATA: 21/10/2024.

ASSUNTO: Parecer sobre alteração de vencimentos dos servidores efetivos.

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Instado a manifestar sobre a despesa gerada pela proposição que altera os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, com início de vigência em 2025, correrá à custa da dotação própria do orçamento, adequando-se orçamentária e financeiramente com a LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual, considerado o valor do duodécimo para o exercício de 2024 que é de R\$ 325.905,72 mensal e que a despesa de pessoal do Poder Legislativo considerando o mês de setembro de 2024 foi de R\$ 128.925,62 (média mensal), que corresponde a 50,59% da referida receita mensal, segue parecer técnico:

Descrição	Despesa de Pessoal sobre o Duodécimo	Despesa de Pessoal sobre a RCL
1 - Folha mensal - Antes do PL 02/2024	128.925,62	157.289,26
2 - Alteração na Folha mensal - Após o PL 02/2024	4.699,75	5.733,69
3 - Despesa mensal – Após o PL 02/2024 (1+2)	133.625,37	163.022,95
4 - Duodécimo mensal	325.905,72	0
5 - RCL mensal	0	5.599.527,13
Despesa de pessoal do Poder Legislativo Antes do PL 02/2024 (%)	39,56	2,81
Impacto Orçamentário Mensal após o PL 02/2024	1,44	0,10
Despesa de pessoal do Poder Legislativo Após o PL 02/2024 (%)	41,00	2,91

De acordo com os valores projetados para o aumento contido no presente projeto de alteração do quadro de vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo, o impacto financeiro/orçamentário mensal será de R\$ 4.699,75 que corresponde a 1,44% sobre a receita do duodécimo mensal, ATESTO para os devidos fins que o limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo continuará sendo respeitado. Neste contexto, a despesa total de pessoal passará para 41,00% da receita do duodécimo, portanto, dentro do limite máximo de 70%.



CR ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA
Avenida B, esquina com Rua 01, nº 111, Setor Água Branca
Goiânia–Goiás, CEP nº 74.723-050

Em relação ao impacto financeiro/orçamentário sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, o aumento da despesa de pessoal será de R\$ 5.733,69, correspondente a 0,10% da RCL, cujo limite total passará para 2,91%, estando também dentro do limite máximo de 6%.

Outrossim, **ATESTO** ainda que no Poder Legislativo existe dotação orçamentária com saldo suficiente para cobertura do acréscimo da despesa pretendida.

Por tudo exposto, opinamos pela possibilidade de dar prosseguimento ao Projeto de Criação de Cargos do Poder Legislativo nos valores pretendidos.

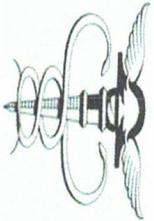
É o parecer, salvo melhor juízo.

Cachoeira Dourada-Go, 21 de outubro de 2024.

CLAUDIO DE PADUA Assinado de forma digital por
RESENDE:5569774718 CLAUDIO DE PADUA
7 RESENDE:55697747187
Dados: 2024.10.21 18:39:51 -03'00'

CLÁUDIO DE PÁDUA RESENDE

Contador



CR ASSESSORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA
Avenida B, esquina com Rua 01, nº 111, Setor Água Branca
Goiania-Goias, CEP nº 74.723-050

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO SOBRE ÍNDICES DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

Receita Corrente Líquida Acumulada até Abril de 2024 (Média Mensal)	5.599.527,13
Receita do Duodécimo Mensal 2024	325.905,72
Folha de pagamento do mês de Setembro de 2024	128.925,62

IMPACTO SOBRE A FOLHA MENSAL DO LEGISLATIVO

ORD	DESCRIÇÃO	FOLHA ANTERIOR	ALTERAÇÃO - PL 02/2024	ATUALIZADA
1	Despesa com Pessoal Acumulada - Setembro/2024 p/ Cálculo do índice sobre RCL	157.289,26	5.733,69	163.022,95
2	Despesa com Pessoal Acumulada - Setembro/2024 p/ Cálculo do índice sobre o DUODÉCIMO	128.925,62	4.699,75	133.625,37

IMPACTO DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL

1 - RCL ACUMULADA - MÉDIA SETEMBRO DE 2024	5.599.527,13	%
2 - LIMITE MÁXIMO SOBRE A RCL	335.971,63	6,00
3 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL APÓS INCLUSÃO DE CARGOS NOVOS	163.022,95	2,91
4 - DIFERENÇA A MENOR	172.948,68	3,09

IMPACTO DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE O DUODÉCIMO

1 - DUODÉCIMO MENSAL PARA 2024	325.905,72	%
2 - LIMITE MÁXIMO SOBRE O DUODÉCIMO	228.134,00	70,00
3 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL APÓS INCLUSÃO DE NOVOS CARGOS	133.625,37	41,00
4 - DIFERENÇA A MENOR	94.508,64	29,00

CLAUDIO DE PADUA Assinado de forma digital por
CLAUDIO DE PADUA
RESENDE:55697747187 RESENDE:55697747187
Dados: 2024.10.21 18:42:10 -03'00'
CLAUDIO DE PÁDUA RESENDE
Contador



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Legislativo nº 02/2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cachoeira Dourada-GO.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a Alteração de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao solicitado pela Diretoria de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, foi endereçado a este setor jurídico o Projeto de Lei Legislativo nº 02/2024, que visa a atualização da base de vencimento dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, com vigência a partir de janeiro de 2025.

O projeto é precedido por parecer contábil, que avalia os impactos orçamentários e financeiros, concluindo pelas previsões de reajuste dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Com base neste parecer técnico, analisaremos a legalidade, a adequação jurídica e a constitucionalidade do projeto, bem como a conformidade com as normas vigentes de direito administrativo e financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA - GO

LEGISLANDO COM HONESTIDADE - 2024



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 02/2024, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, é amparado pelo princípio da autonomia dos municípios (art. 30, I, da Constituição Federal) e pela competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização do seu próprio quadro de servidores e a fixação dos seus vencimentos.

A proposta respeita os princípios constitucionais de moralidade, legalidade e eficiência, primordiais à administração pública.

B) OBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A análise contábil incluiu projeções financeiras que indicam um aumento de despesa com pessoal de R\$4.699,75 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais, o que representa 1,44% do duodécimo municipal e 0,10% da Receita Líquida (RCL).

Tal aumento mantém-se dentro dos limites da LRF, que prevê o limite de até 70% do duodécimo e 6% da RCL para despesas de pessoal do Poder Legislativo.

O parecer contábil atesta que o percentual do duodécimo destinado às despesas com pessoal, após o reajuste, será de 41%, e o percentual da RCL será de 2,91%, ambos dentro do permitido pela LRF.

Esse enquadramento confirma a previsão financeira e orçamentária do projeto, cumprindo, assim, os requisitos legais para seu enquadramento.



CÂMARA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA - GO

LEGISLANDO COM HONESTIDADE - 2024



C) PRINCÍPIOS DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

O projeto visa garantir a valorização dos servidores efetivos, cumprindo o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e os direitos dos servidores públicos à justa remuneração e ao desenvolvimento funcional.

O Projeto de Lei preserva as vantagens progressivas e os direitos adquiridos, de modo a não interferir no progresso ou nos benefícios já assegurados, e prevê uma revisão periódica dos vencimentos, o que reforça o caráter de valorização contínua e de patrimônio.

D) CONFORMIDADE COM O PLANO DE CARREIRA E NORMAS ORÇAMENTÁRIAS

Este projeto se adequa ao Plano de Carreira dos servidores, integrando os valores de reajuste dentro das faixas salariais vigentes, e apresenta disposição específica sobre a dotação orçamentária que custeará as despesas adicionais, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

III - CONCLUSÃO

À luz das análises acima, este procurador conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2024, uma vez que:

- Respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando orçamento financeiro sem comprometimento das demais despesas essenciais do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA - GO

LEGISLANDO COM HONESTIDADE - 2024



- Observa os princípios constitucionais de legalidade, moralidade e eficiência, garantindo a valorização dos servidores sem prejuízo ao erário;
- Integra-se ao Plano de Carreira dos servidores efetivos do Legislativo e dispõe de dotação orçamentária específica para sua implementação, conforme orientação contábil;
- Inclui cláusulas que garantem revisões periódicas e valorização profissional, promovendo a continuidade dos serviços públicos e a eficiência administrativa.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, recomenda-se a **aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2024** pela Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, considerando que a medida atende aos critérios de responsabilidade fiscal, promove a valorização dos servidores públicos e contribui para a melhoria contínua do ambiente funcional e da qualidade dos serviços prestados ao público.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cachoeira Dourada-GO, 30 de outubro de 2024.

ARTUR BORGES FLEURY
OAB/GO, nº 651.823